

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº. do Contrato: AJUR nº. 003/2007

Partes: SETRAN – C.N.P.J - 04.953.717/0001-09 / EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) CNPJ sob nº 04.932.547/0001-86.

Objeto: Constitui objeto desse termo, a cessão de uso da área total do atual Porto da ENASA, localizado na Rodovia Arthur Bernardes, nº. 1000, no município de Belém-Pará.

Prazo: O prazo de vigência desta CESSÃO DE USO se inicia na data de sua assinatura, com duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes.

Vigência: 27/12/2007 à 27/12/2027.

Data: 27/12/2007.

Ordenador: VALDIR GANZER Secretário de Estado de Transportes.

Endereço e CEP da Cessionária: Rodovia Arthur Bernardes nº. 1000.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ



EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 001/2008

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONVITE Nº022/2007- CELO/ALEPA

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E ALCYR MEIRA & CIA LTDA ARQUITETURA E URBANISMO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO "PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA PARA A NOVA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ"

VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) dias - Início em 07/01/2008 e término em 06/03/2008.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO: R\$-144.280,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01101 Assembleia Legislativa do Estado do Pará

0103111542001 Processo Legislativo do Estado do Pará

3000 Despesas Correntes

3300 Outras Despesas Correntes

3390-39 Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FONTE DO RECURSO: TESOIRO ESTADUAL

FORO: BELÉM-PARÁ

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



RESOLUÇÃO Nº. 17.468

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se regulamentar a contratação de Plano de Saúde Privado para os Conselheiros, Auditores e Servidores desta Corte de Contas;

Considerando que desde a edição da Lei nº 6.820, de 25 de janeiro de 2006, a alíquota de contribuição ao PAS foi majorada de 2% para 6%, o que vem acarretando aumento no desembolso das despesas, considerando a contrapartida patronal;

Considerando exposição da Presidência constante da Ata nº. 4.657, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica o Tribunal de Contas do Estado do Pará autorizado a contratar Plano de Saúde Privado de Grupo para seus Conselheiros, Auditores e demais Servidores, mediante certame licitatório.

Art. 2º O Plano de Saúde de que trata esta Resolução deverá ser financiado com as seguintes contribuições:

I - contribuição mensal dos beneficiários ocupantes de cargo de provimento efetivo e estatutários não estáveis em 3% (três por cento) sobre o total de seus salários-de-contribuição;

II - contribuição mensal dos beneficiários ocupantes exclusivamente de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dos ocupantes de funções temporárias, no percentual de 3% (três por cento) sobre o total de seus salários-de-contribuição;

III - contribuição mensal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no percentual de até 4% (quatro por cento), incidente

sobre o salário-de-contribuição dos servidores ativos e inativos, dos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e de funções temporárias que aderirem ao plano;

§ 1º. O salário-de-contribuição dos ocupantes de cargo de provimento efetivo e dos estáveis não-efetivos será composto pelos subsídios, remunerações, proventos e pensões, excluídos da base de cálculo o décimo-terceiro salário, as indenizações, os auxílios, diárias, ajuda de custo, salário-família, vantagens de natureza transitória, abonos e 1/3 das férias;

§ 2º. O salário-de-contribuição dos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dos ocupantes de funções temporárias, será considerado o total de suas remunerações, excluídas da base de cálculo as gratificações e vantagens elencadas no parágrafo anterior;

§ 3º. Em caso de ampliação ou quando o salário-de-contribuição previsto nos parágrafos anteriores for insuficiente para custear o Plano de Saúde Privado, haverá desconto complementar devidamente autorizado pelo segurado.

Art. 3º Resolução do Plenário do Tribunal de Contas do Estado disciplinará as formas de assistência, restrições, limites, prazos e demais condições que deverão ser atendidos pelo Plano de Saúde Privado de Grupo, de modo a viabilizar o procedimento seletivo público para a respectiva escolha.

Art. 4º Fica o Presidente desta Corte de Contas autorizado a encaminhar minuta de projeto de Lei à Assembléia Legislativa, para regulamentar a contratação ora deliberada.

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária de 20 de dezembro de 2007.

PORTARIA Nº22.030 DE 20-12-07

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº17.464 de 18-12-2007. Aposentar, de acordo com o disposto no artigo 40, inciso II da Constituição Federal, combinado com o artigo 33, inciso II, da Constituição do Estado do Pará e artigo 3º da Emenda Constitucional nº41/2003, tendo em vista o que consta do Processo nº2007/54519-6, Elias Naif Daibes Hamouche, no cargo de Conselheiro deste Tribunal, matrícula nº0178110.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 15 de janeiro

de 2008, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 0470012002-00

Responsável: João Martins Cardoso Filho

Origem : Prefeitura Municipal de Moju

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Relator : Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho

02) Processo nº 0983972005-00

Responsável: Raimundo Oliveira Neto

Origem : Fundo Municipal de Educação de Parauapebas

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relator : Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho

03) Processo nº 1013972002-00

Responsável: Josiane S. C. de Alencar

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das

Barreiras

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Relator : Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho

04) Processo nº 462162003-00

Responsável: Alquindar Coelho Ferreira (meses de janeiro e

fevereiro de 2003)

Origem : Instituto de Aposentadoria e Pensões dos

Servidores Públicos do Município de Mocajuba

Assunto : Prestação de Contas de 2003

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, em 07 de janeiro de 2008.

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 22 de janeiro de

2008, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) Processo nº 200410998-00

Responsável: Admilson Luis Mezzomo

Origem : Câmara Municipal de Breu Branco

Assunto : Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, Acórdão nº 11.449/TCM, de 20.05.2003, exercício

financeiro de 1999

Relator : Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 2008.

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

PARTICULAR



CNPJ Nº 07.933.914/0001-54.Extrato da

Ata de Reunião do Conselho de Administração de 09 de Outubro de 2007.Às 16:00 hs, na sede social da companhia na cidade de Marabá-Pa,reuniu-se o Conselho de Administração da **Sinobras S.A**,

presentes todos os conselheiros, **Presidente:**José Vilmar Ferreira;Secretária:Maria de Jesus Ferreira Corrêa.O presidente

esclareceu que a reunião tinha finalidade deliberar a escolha e contratação da empresa de auditoria independente para

realização da auditoria no Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício de 2007 da companhia, a empresa escolhida foi

KPMG-Auditores Independentes CNPJ nº 57.755.217/0001-29 com sede na cidade de Fortaleza-CE. Nada mais a ser tratado, o

presidente suspendeu a sessão para a elaboração da presente ata que, após lida e achada conforme,foi aprovada por unanimidade

e assinada pelos presentes. Ass. José Vilmar Ferreira; Wander Jean Matos Ferreira; Rose Marie Matos Ferreira e Maria de Jesus Ferreira Corrêa.Foi arquivada na Jucepa sob o nº 20000166807

em 28.12.07.Getulio Villas Moreira Sec. Geral.



CNPJ Nº 07.933.914/0001-54.Extrato

da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 10 de Outubro de 2007.Às 08:00 hs, na sede social da companhia na cidade de Marabá-Pa,reuniu-se o Conselho de Administração da

Sinobras S.A, presentes todos os conselheiros, **Presidente:** José Vilmar Ferreira;Secretária:Maria de Jesus Ferreira Corrêa.O

presidente esclareceu que a reunião tinha a finalidade deliberar a correspondência remetida pela Acionista Aço Cearense Industrial

LTDA., ao Presidente do Conselho de Administração nos termos do artigo 22, "c" do Estatuto Social, a qual segue transcrita:

Fortaleza, 26.09.07. Á Siderúrgica Norte Brasil S.A-SINOBRAS. Rod. PA 150, Km 425, Distrito Industrial de Marabá/PA.At.: Sr.

Presidente do Conselho de Administração Prezado Senhor, Aço Cearense Industrial LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.990.842/0001-

38, na qualidade de acionista controladora dessa conceituada companhia, detentora de 92,53% do capital social com direito

a voto, vem, por meio da presente, mediante deliberação da totalidade de seus sócios, tomada na Reunião Extraordinária

realizada em 24.09.07, expor o seguinte: 1) Em 20.11.06, tendo em vista a necessidade de obtenção de recursos pela Sinobras para

dar continuidade ao projeto de implantação da aciaria integrada, foi autorizado, pela unanimidade dos sócios da Aço Cearense

Industrial LTDA., o aporte de R\$ 130.000.000,00 na Companhia, cuja contabilização deveria se dar na forma de adiantamento para

futuro aumento de capital. 2) O aporte de R\$ 130.000.000,00, autorizado na reunião de 20.11.06, não foi,entretanto, suficiente

as necessidades de recursos da Sinobras para ultimar o projeto de implantação da aciaria integrada , pois, apesar do referido

limite já esta sendo alcançado, a siderúrgica ainda devera suportar diversas despesas antes de finalizar a implantação do

projeto, para as quais, todavia não possui provisões suficientes. Considerando-se, pois, a necessidade da Sinobras de obter

novos recursos para dar continuidade ao projeto de implantação da aciaria integrada e o interesse da ora subscrevente em

viabilizar a conclusão desse projeto, evidencia-se a necessidade de ser efetuado novo aporte financeiro junto á Sinobras. Desta

forma, com base no cronograma de investimentos necessários a conclusão do projeto, os sócios da Aço Cearense Industrial Ltda.

deliberam e aprovaram, á unanimidade, a ampliação, em mais R\$ 100.000.000,00 do limite de aporte de recursos, bem como

a captação e disponibilizacao a Sinobras de recursos ate este limite, a serem aportados no decorrer dos próximos 12 meses

, conforme a necessidade do empreendimento. A exemplo dos recursos já disponibilizados, os aportes cuja autorização ora se

deliberou serão contabilizados como adiantamento pela Aço Cearense Industrial para futuro aumento de capital, por meio

da subscricao de novas ações da Sinobras. Diante do exposto, solicitamos a V.S.^a que determine a adoção das providencias

necessárias a correta contabilização dos recursos em questão, inclusive no sentido da emissão de novas ações para subscções

equivalentes aos valores remetidos, em respeito as normas legais vigentes e preservando os direitos dos demais acionistas

da Companhia. Atenciosamente.Aco Cearense Industrial LTDA. Wander Jean Matos Ferreira. Retomada a discussão, os conselheiros

, após analise da correspondência enviada , manifestaram a necessidade e importância de novos aportes financeiros a fim

de ficar garantida a continuidade da implantação do projeto de